

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 112/07

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de Janeiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 8 2 – Dispões sobre: INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

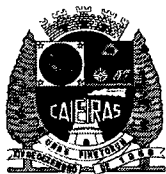
Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Deverá
25/01/07
Ch



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N.º 3 5 8 2

(25 DE JANEIRO DE 2.007)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

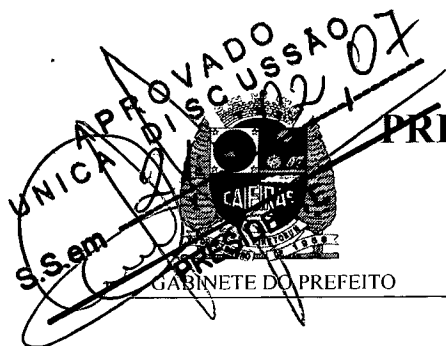
Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade facilitar o preenchimento dos requisitos legais, para que as localidades que pretendam a obtenção da concessão e fechamento de vias públicas venham alcançar tal autorização.

Por certo as Associações de Moradores que estejam devidamente constituídas em pleno funcionamento, a rigor, são representativas dos moradores da localidade, razão pela qual, podem substituir a necessidade de abaixo assinado com pelo menos 80% de assinaturas de moradores, como ainda, a indicação de 3 moradores representantes do pedido.

Dessa forma, a grande maioria dos bairros conseguirá a necessária autorização para fechamento de vias públicas.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguinte, da Lei orgânica do município de Caieiras, requiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4345/07
(25 DE JANEIRO DE 2.007)

Dispõe sobre: **INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica inserido o Parágrafo Único, no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.617, de 10 de Dezembro de 2.004, que tem a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – Para os bairros que possuem associação de Moradores devidamente constituída e em regular funcionamento, poderão ser dispensadas as exigências dos incisos I e III, do artigo 3º, as quais serão substituídas por requerimento da lavra da própria Associação representativa dos respectivos moradores.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Janeiro de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSAO
S.S.em
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 4345/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a inserção do parágrafo único no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.617, de 10 de dezembro de 2.004 e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER conjunto é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº. 4345/2007.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 6 1 7 (10 DE DEZEMBRO DE 2004.)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de cancelas ou guaritas com sistema de vigilância particular, a ser instalada nas vias públicas sem saída e as que não são utilizadas como acesso para outras localidades.

ARTIGO 2º - Para fins desta lei considera-se via pública sem saída, a via pública oficial que se articula em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária de outra extremidade, sendo sua utilização exclusiva para acesso aos imóveis nelas existentes.

ARTIGO 3º - Para a autorização de que trata o artigo anterior, deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Caieiras, requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – Abaixo assinado solicitando a autorização, com pelo menos 80% (oitenta por cento) de assinaturas e respectivas qualificações dos moradores do bairro ou via pública, constando estarem cientes de que não poderá haver qualquer tipo de restrição de passagem a pessoa ou veículo, nos exatos termos do artigo 87, da Lei Municipal nº 451/67 e de que as despesas e responsabilidades, sob, qualquer título, correrão por conta dos moradores signatários;

II – “Croquis” da localização da cancela ou guarita e suas características físicas, cujos materiais a serem utilizados devem observar estrutura de alumínio ou similar, de modo a torná-la leve e sem risco de dano à bem ou pessoas em caso de queda ou abaloamento e refletivo com ampla visualização noturna.

III - Indicação de pelo menos 03 (três) moradores representantes do pedido, que figurarão como responsáveis deste, podendo esta indicação ser substituída pelo representante da associação de moradores da localidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 6 1 7 (10 DE DEZEMBRO DE 2004.)

ARTIGO 4º - O pedido devidamente instruído será enviado à Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento – SMOPP para análise técnica e para constatação, através de seu órgão fiscalizador, da veracidade das assinaturas, após, será submetido ao Departamento Municipal de Trânsito para manifestação quanto à viabilidade sob ótica técnica daquele departamento, pertinente a autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo nenhuma restrição de ordem técnica, o pedido será deferido e expedida a autorização correspondente.

ARTIGO 5º - Caso constatado qualquer forma de restrição na passagem de pessoas ou veículos, como ainda, constrangimento de qualquer ordem, a autorização concedida será imediatamente cancelada e os responsáveis notificados para retirada da guarita ou cancela.

ARTIGO 6º - Nas localidades em que essa prática já é adotada, seus moradores ou responsáveis, observando-se os termos da presente lei, terão prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, obtendo termo de autorização, sob pena de retirada da cancela ou guarita, após prévia notificação.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras. Em 10 de Dezembro de 2004.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Registrada, nesta data no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/nc